

UNIVERSIDADES LUSÍADA LISBOA



DESPACHO CONJUNTO

Assunto: Dispensa de Exame final relativamente a unidades curriculares que integram o itinerário formativo dos 3°, 4° e 5 °s anos da Licenciatura em Direito e 3° e 4°s anos da Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais das Universidades Lusíada no ano lectivo 2006/07

Considerando o especial regime de transição curricular nas licenciaturas em Direito e Relações Internacionais das Universidades Lusíada de Lisboa e do Porto aprovado pelo Regulamento de Transição Curricular nas Universidades Lusíada que por sua vez deu cumprimento aos princípios da Declaração de Bolonha transpostos para Portugal por força do Dec.Lei nº 74/2006 de 24 de Março ;

Considerando que dessa transição resulta, para os alunos que se encontram inscritos em unidades curriculares que integram os 3º e 4º anos do curso de Direito e 3º ano de Relações Internacionais, uma sobrecarga excepcional quanto ao número de unidades curriculares a frequentar e o concomitante acréscimo de exigência em termos de avaliação de conhecimentos, que pode pôr em causa as legítimas expectativas dos estudantes:

Considerando que os alunos matriculados no 5º ano do curso de Direito e os alunos do 4ª ano dos cursos de Relações Internacionais frequentam algumas unidades curriculares em simultâneo com alunos que transitaram para Planos adequados a Bolonha, sendo que, nesses casos, se sujeitam a um regime de avaliação em tudo idêntico a estes últimos;

Considerando que o regime de avaliação actualmente estabelecido para todos esses alunos e unidades curriculares, no que respeita ao exame final, é o que decorre do art. 17º nº 1 do RGAC, pressupondo a obrigatoriedade do exame final, que nos cursos de Direito e Relações Internacionais consta de prova oral;

Considerando as exigências resultantes do regime de avaliação que adaptou o RGAC aos princípios da Declaração de Bolonha, designadamente quanto à densificação dos requisitos da apelidada avaliação contínua, que incorporam a oralidade de forma expressa no seu contexto;

Considerando que a manutenção, sem excepções, da regra ínsita no referido art. 17º nº 1 do RGAC, quando aplicada aos alunos matriculados nos 3º, 4º e 5ºs anos dos curso de Direito e Relações Internacionais e relativamente às unidades curriculares referidas, colocará necessariamente em causa o regular funcionamento das actividades académicas, comprometendo o início do 2º semestre do presente ano lectivo;

Considerando o processo de revisão do Regime Geral de Avaliação de Conhecimentos em curso nas Universidades Lusíada e a necessidade de ajustamentos provisórios imediatos nesse mesmo regime que deverão, contudo, ser sujeitos a ratificação por parte dos órgãos escolares competentes;

Ao abrigo do disposto no art. 35° do RGAC e os arts . 16° n° 2 al. i) e 18° n°2 al. p) dos Estatutos da Universidade Lusíada determina-se:

 a) os alunos matriculados nos 3º e 4º anos do Curso de Direito e 3º de Relações Internacionais relativamente às unidades curriculares que pertençam aos referidos anos ficam dispensados de exame final se obtiverem informação final



UNIVERSIDADES LUSÍADA LISBOA

de frequência de 10 ou mais valores e desde que a nota obtida na prova escrita de frequência seja também de 10 ou mais valores;

- b) os alunos matriculados no 5º ano do Curso de Direito relativamente às unidades curriculares cuja frequência e avaliações operem em conjunto com os 3ºs e/ou 4ºs anos ficam dispensados do exame final se obtiverem informação final de frequência de 10 ou mais valores e desde que a nota obtida nas provas escritas de frequência seja também de 10 ou mais valores;
- c) os alunos matriculados no 4º ano dos cursos de Ciência Política e Relações Internacionais relativamente às unidades curriculares cuja frequência e avaliações operem em conjunto com o 3º ano ficam dispensados de exame final se obtiverem informação final de frequência de 10 ou mais valores e desde que a nota obtida na prova escrita de frequência seja também de 10 ou mais valores;
- d) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, os alunos podem sempre submeter-se a exame final oral, nos termos e prazos previstos no art. 17°, nº 1 do RGAC;
- e) as presentes regras, que serão objecto de reapreciação no quadro da revisão geral do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos, aplicam-se apenas durante o ano lectivo 2006/07, dada a natureza excepcional deste último ano.

Dia 20 de Dezembro de 2006.

O Chanceler das Universidades Lusíada

(Prof. Dr. António Martins da Cruz)

O Reitor da Universidade Lusíada de Lisboa

(Prof. Doutor Diamantino Durão)